



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 14/2021 da CCJR sobre o Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria da Mesa Diretora, que constitui a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe visa constituir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para fins de apuração dos fatos contidos no processo nº 033/2021.
2. Na justificativa consta que a proposta possui fundamento no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, além de haver solicitação para constituição da referida Comissão, subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, em observância ao art. 83, inciso I, do Regimento Interno.
3. O art. 2º da proposta menciona que os membros sorteados para a composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar são os seguintes: Ver. Marcelo Mariano (Presidente); Ver. Professor Urias (Relator) e Ver. Carlinhos Asspa (Membro).
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
 6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. A iniciativa legislativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 20, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 83 do Regimento Interno.
8. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.
9. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para aprovação da proposta. A Resolução nº 02/2003 (Código de Ética e Decoro Parlamentar) prevê que a citada Comissão será formada por 3 (três) vereadores escolhidos através de sorteio, procedimento este realizado anteriormente à apresentação da proposta. Ademais, a propositura está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, o qual dispõe que as Comissões Temporárias devem ser constituídas através de projeto de Resolução (art. 83).
10. **No mérito**, a proposta é necessária para que haja a devida apuração da denúncia constante no Processo nº 033/2021, por possível violação ao decoro parlamentar.
11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 06 de maio de 2021.


PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro